

lrefeitura Municipal de Três Parras do Paraná CAPITAL DO FEIJÃOAPROVADO EM SESSÃO

Z IMÉS B.	ARRAS DO PARANA	on and a resolution where the second state of the Second state of the Second state of the second state of the second seco
rotocolo nº	1101/	2015
ate/Hora 06 /	08/15	15:52
esumento: <u>Pa</u>	s. Loteta	98/15
المستعرف والمواقع المستور بالمستور والمواق	www.c.c.c.c.c.c.come.come	
<u> </u>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
rigem: V234		Annual Medical Control of the Contro
esp. Pelo Recebim	ento:	Hoberro
		erros do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1298/15 Data 05/08/15

DE	241.	-08		·
)		Davana
Câmar	a Municipal	de Três	Barras do) Palatic

Súmula: Aprova o Plano de Resíduos Sólidos do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTELEI.

Art. 1º-Fica aprovado o Plano Municipal de Resíduos Sólidos com vigência a contar da publicação desta Lei, na forma domesmo com vistas ao cumprimento do disposto na legislação federal.

Art. 2º - As metas prevista serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal deResíduos Sólidos.

Art. 3º - As metas previstas no Plano Municipal deResíduos Sólidos, terão como referência os dados atualizados disponível.

Art. 4°- A execução do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- Secretaria Municipal de Agricultura
- II- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- III- Conselho Municipal de Desenvolvimento

§ 1°- Compete, ainda, às instâncias referidas no

caput deste artigo:

 I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II — analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III –analisar e propor a revisão do percentual de investimento na área.

Art. 5°-O Conselho Municipal de Desenvolvimentoterá as seguintes atribuições:

 I – acompanhar a execução do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e o cumprimento de suas metas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6 º- A União, o Estado e o Município atuarão, em regime de colaboração, visando ao alcance das metas previstas no Plano Municipal de Resíduos Sólidos

§ 1º- Caberá aos gestores municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

§ 2º- As estratégias definidas no Plano Municipal de Resíduos Sólidos não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º- Haverá pleno regime de colaboração entre os entes federados no que diz respeito ao cumprimento das metas e estratégias deste Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 8°- O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Resíduos Sólidos, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º- O Plano Município de Resíduos Sólidos, será conforme anexo -l- desta Lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 05 de agosto de

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Preseitura Municipal de Três Barras do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1298/15

O presente Projeto de Lei Dispõe o Plano de Resíduos Sólidos do município de Três Barras do Paraná

O projeto foi elaborado por equipe técnica do Município, sendo servidores efetivos e comissionados.

A equipe possui conhecimento da situação e suas necessidades, tendo assim conseguido chegar mais perto da realidade.

O plano é ferramenta de trabalho para a política administrativa, e necessária para viabilizar projeto a nível de estado e da União.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 06 de agosto de 2018.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal